



Câmara Municipal de Londrina ***Estado do Paraná***

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões, reuniões, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LU OLIVEIRA
VEREADORA

Texto do Projeto de Resolução anexo.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões, reuniões, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE**

RESOLUÇÃO:

Art.1º É obrigatória, na forma estabelecida nesta Resolução, a presença de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as sessões, reuniões, audiências públicas e outras situações e acontecimentos similares na Câmara Municipal de Londrina.

Art.2º Para os fins do artigo anterior será obrigatória a presença de um Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas seguintes situações:

- I – sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – eventos oficiais e solenidades;
- III – reuniões de Comissões Permanentes;
- IV – reuniões de Comissões Temporárias, Especiais e de Inquérito;
- V – Audiências Públicas;
- VI – qualquer outro evento e/ou situação oficial correlata.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às votações de honorarias.

Art.3º Na implantação e no cumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução deverá ser observado, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras; na Lei nº 7.780, de 28 de junho de 1999, que reconhece oficialmente no Município de Londrina, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; e no Decreto Federal nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018, em seu artigo 26, *caput* e §3º, que estabelece ao Poder Público, aos órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos o dever de implementar medidas que assegurem às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento.

Art.4º O Poder Legislativo Municipal, por meio de Ato da sua Mesa Executiva regulamentará esta Resolução no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da adaptação das dependências do legislativo para alocar o profissional regulamentado de acordo com a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo único: O Poder Legislativo Municipal, pode também usar em seus meios digitais, softwares e/ou aplicativos como “Sinais Libras”, a fim de ampliar e/ou adaptar formas de acessibilidade.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

LU OLIVEIRA
VEREADORA



